



**GABINETE DO PREFEITO**

# LEI nº. 3039/2025

**EMENTA:** Dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Jaguariaíva-PR e dá outras providências.

**AUTORIA:** Mesa Executiva.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Jaguariaíva e de servidores cedidos de outros órgãos municipais, destinadas a custear despesas de viagens realizadas no interesse público, a serviço da Câmara.

## Seção I - Da Concessão de Diárias

**Art. 2º** A concessão de diárias será permitida para deslocamentos superiores a 200 km (ida e volta), exceto para motoristas, que seguem classificação própria.

**Art. 3º** As diárias serão diferenciadas conforme a necessidade de pernoite:

**I.-** Diária sem pernoite: destinada ao deslocamento em que o servidor ou vereador retorne ao município no mesmo dia.

**II.-** Diária com pernoite: destinada ao deslocamento em que o servidor ou vereador permaneça fora do município durante a noite.

Cargo/função	Diárias no Estado s/pernoite	Diárias no Estado com pernoite	Diárias fora do Estado s/pernoite	Diárias fora do Estado com pernoite
Agentes políticos/vereadores	4,0	6,0	7,0	8,0
Técnicos Nível superior	4,0	5,0	6,0	7,0
Técnicos Nível administrativo	4,0	5,0	6,0	7,0
Assessor jurídico da Presidência	4,0	5,0	6,0	7,0
Chefe de Gabinete	4,0	5,0	6,0	7,0
Assessor Parlamentar	2,5	3,5	4,5	5,5
Pessoal Nível Prático	1,7	3,7	4,7	5,7

*(Emenda nº 10, de 20 de março de 2025).*



**GABINETE DO PREFEITO**

**III.-** Motoristas seguem as tabelas abaixo:

NÍVEL PRÁTICO		
MOTORISTA	VALOR DA DIÁRIA	
ATÉ 80 KM	0,33% da diária integral	R\$ 86,88
DE 80 KM A 199 KM	0,50% da diária integral	R\$ 130,33
ACIMA DE 200 KM	Valor diária integral (1,7 UFM)	R\$ 260,66

**IV. –** Motoristas quando forem participantes (inscritos), e, estiverem se capacitando com demais servidores e/ou vereadores, segue tabela abaixo.

Cargo/função	Diárias no estado s/pernoite	Diárias no estado com pernoite	Diárias fora do estado s/ pernoite	Diárias fora do estado com pernoite
Motorista	1,7	3,7	4,7	5,7

**V. -** Viagens para BRASÍLIA-DF, além das diárias normais a que tem direito, fica estabelecida a concessão de diária no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município (UFM) para deslocamentos exclusivamente terrestres, destinada a custear exclusivamente despesas com combustível, pedágios e estacionamento. No caso de deslocamento em veículo compartilhado por mais de um vereador, o pagamento da diária será realizado em parcela única, independentemente do número de passageiros, considerando que as despesas se referem ao custo total do deslocamento. *(Emenda nº 10, de 20 de março de 2025).*

**Parágrafo Único.** Ficam aprovadas as tabelas que correspondem ao pagamento das diárias indenizatórias através da UFM.

**Seção II - Da Solicitação e Justificação**

**Art. 4º** O pedido de concessão de diária deverá ser formalizado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da viagem e conter as seguintes informações:

- I.-** Finalidade da viagem e interesse público envolvido;
- II. -** Local e período do deslocamento;
- III. -** Documentos que comprovem, no retorno, a agenda oficial ou atividades.

§ 1º Despesas extras com passagens aéreas poderão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Executiva.

§ 2º Despesas relacionadas a viagens com passagens e hospedagem pagas pela Câmara, será devido a parcela correspondente a diária integral, seguindo a tabela dentro ou fora do estado sem pernoite.



### **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** Após a realização da viagem, o beneficiário deverá apresentar relatório detalhado das atividades realizadas no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, acompanhado de documentos comprobatórios, tais como:

- I.** - Certificado de participação em eventos;
- II.** Comprovantes de presença em reuniões ou compromissos oficiais.

§ 1º A não apresentação do relatório no prazo estabelecido implicará na devolução integral dos valores recebidos, acrescidos de correção monetária.

§ 2º O relatório será analisado pelo Presidente e/ou Oficial de Controle Interno para verificar a conformidade com o objetivo declarado na solicitação.

**Art. 6º** O pagamento das diárias será efetuado pelo Setor Financeiro do Legislativo, após ser autorizado pelo Presidente, sempre antes do início da viagem.

### **Seção III - Disposições Gerais**

**Art. 7º** Não será concedida mais de uma diária para o mesmo período a um mesmo beneficiário, ainda que ele exerça múltiplas funções ou atribuições na Câmara Municipal.

**Art. 8º** O valor das diárias será atualizado anualmente, com base na variação da Unidade Fiscal do Município.

**Art. 9º** Em casos excepcionais de urgência ou necessidade inadiável, o Presidente poderá autorizar a concessão de diária sem a antecedência prevista no Art. 4º, sendo observado o prazo limite de até às 16h00min. (dezesesseis horas) do dia anterior ao de início da viagem desde que devidamente justificada.

**Art. 10.** A concessão de diárias observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 11.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Vigente, criadas se inexistente e suplementadas se necessário.

**Art. 12.** O presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 13.** Nos termos da Lei Municipal nº 2603/2016, o pagamento de Diárias deverá ser publicado em órgão oficial de imprensa, com indicação do nome de quem recebeu, cargo ou função, destino, período de afastamento, atividade desenvolvida e valor despendido.

**Art. 14.** O número de diárias concedidas aos agentes políticos e servidores não poderá, salvo por justificativa, exceder a 48 (quarenta e oito) diárias anuais ou a 05 (cinco) dias contínuos para casos de curso que dure a semana toda.



**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 15.** Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por portaria expedida pelo Presidente e pelo Vereador Primeiro Secretário.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as Leis Municipais nº 1692/2007, nº 2592/2016 e nº 2745/2018, bem como quaisquer disposições anteriores que tratem sobre diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Paço Municipal, 21 de março de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
**Prefeito Municipal**